

Correição Parcial nº 0000577-43.2022.2.00.0515**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

CORRIGENTE: NILSON ANTONIO DE NOBREGA - ADVOGADO GUILHERME MASOCATTO BENETTI (OAB/SP 307.594)

CORRIGENDO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Uma vez que após a ciência do Juízo Corrigendo quanto à apresentação da Correição Parcial foi sanada a omissão alegada, resta caracterizada a perda de objeto da medida correicional, o que autoriza seu imediato arquivamento, conforme previsão do artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Nilson Antônio de Nóbrega, em face da condução do processo nº 0010925-44.2020.5.15.0056, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Andradina, no qual figura como reclamante.

Relata que no processo em epígrafe a audiência inaugural foi realizada em 8/3/2021, na qual foi designada instrução para o dia 26/10/2021, que, entretanto, veio a ser retirada da pauta sem a marcação de nova audiência, até a presente data. Ressalta que peticionou em 18/1/2022 requerendo a designação de audiência, pedido este que ainda sequer foi apreciado pelo Juízo.

Destaca também que foi reiterada tal solicitação diversas vezes ao cartório, sem que fosse marcada a instrução ou apresentada qualquer justificativa. Argumenta que não existe recurso contra tal desídia da Vara do Trabalho, e que a presente Correição Parcial tem por finalidade corrigir a apontada ofensa à boa ordem processual, “... sendo óbvio o abuso que está sendo cometido em face do reclamante”.

Diante do exposto, requer o conhecimento da medida para que seja determinada a designação da audiência de instrução do processo mencionado.

Junta documentos.

Foi proferido despacho solicitando informações ao Juízo, que prestou seus esclarecimentos (Id. 2187275) no sentido de que foi designada audiência presencial de instrução para o dia 6/12/2022, às 08h50min, conforme cópia do despacho que anexou.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 2150870).

Tempestiva a medida correicional, eis que o Corrigente se volta contra suposta omissão do Juízo perpetrada desde 13/9/2021.

Feitas estas considerações, observo que nos termos das informações prestadas pelo Juízo Corrigendo, em 10/11/2022, foi proferida a seguinte decisão “... Designa-se AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, no formato PRESENCIAL para o dia 06/12/2022, às 08h50min, que será realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho de Andradina”, atendendo ao pleito correicional e acarretando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, o que autoriza seu **arquivamento**, conforme artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 11 de novembro de 2022.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL

